



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



**PARECER** 003 /2016 /CESC.

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei nº 884/2016 que "determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dediquem ao tratamento de alcoolismo".

**AUTOR:** Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
**RELATOR:** Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

## **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão a proposição sob exame, de autoria do nobre Deputado Claudio Abrantes, que "determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dediquem ao tratamento de alcoolismo".

Conforme preconiza o art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ficam obrigados a estampar de forma clara e em local de fácil visualização para todos os clientes informações – Endereço e telefone – acerca de instituições e centros de tratamento de alcoolismo, entre outros, existentes na Região Administrativa onde estiver implantado o estabelecimento.

Os artigos 2º e 3º, tratam das penalidades impostas pelo autor da matéria. Já os artigos 5º e 6º, tratam apenas das cláusulas de vigências e revogação.

Durante o prazo regimental no âmbito de competência desta comissão, não foram apresentadas emendas a presente proposição.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 884 / 2016
Folha nº 05
Matrícula: 20.844 Rubrica: <i>Simão</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC  
PL nº 884 12016  
Folha nº 06  
Matrícula: 20.844 Rubrica: *Serrão*

## II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 69, inciso I, alínea "a" e "f" do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de proposições que tratem de matéria referente à ação preventiva de sua competência.

Cumprindo seu trâmite regimental, a matéria foi distribuída em análise de mérito, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (*art. 69, I, "a"*) e Comissão de Constituição e justiça (*art. 63, I*).

O álcool costuma ser a droga de mais fácil acesso por jovens e adultos devido a seu baixo custo e a divulgação nos meios de comunicação. Portanto, essa é a droga que, com seu consumo em excesso, mais causa impactos sobre a sociedade, entre eles acidentes de trânsito, dependência alcoólica, síndrome de abstinência e danos ao fígado, comprometendo a saúde e a rotina do usuário.

Nesse sentido, foi instituído o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde - SUS (PEAD 2009-2010), pela PORTARIA Nº 1.190, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

O alcoolismo é reconhecido como uma doença com evidentes repercussões sobre a saúde da população.

O problema do álcool transborda os dramas pessoais de quem é dependente da substância e de sua família. Afeta a produtividade da economia e os gastos do já combalido sistema único de saúde (SUS) que deixa de poder voltar sua atenção para outros problemas da população carente.

Muitas vezes falta informação para o dependente de onde e como solicitar ajuda. A medida proposta visa a colocar a informação sobre os CAPS e AAs de forma ostensiva ao dependente justamente nos lugares de consumo. É uma lembrança contínua de que aquele pesadelo que é a vida do dependente de álcool conta com instituições cuja missão precípua é apoiar o processo de recuperação. Pode-se dizer que a "propaganda" será colocada no melhor lugar possível para o seu "público-alvo".

Certamente que esta medida está longe de ser a solução definitiva para quem tem problema com alcoolismo. No entanto, representa mais um elemento na construção de uma estratégia de política pública de combate a este grave problema.

Ademais, para os estabelecimentos vendedores, colocar um cartaz, placa ou outro meio com informações sobre estas instituições representa um custo muito baixo. Ou seja, há uma relação custo/benefício claramente favorável na medida.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



Pelo exposto, pela sua relevância e mérito, somos, no âmbito desta comissão de Educação, Saúde e Cultura pela aprovação do Projeto de Lei nº 884/2016, em sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em        de                                de 2016

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**  
Presidente

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 884	1.2016
Folha nº 07	
Matricula: 20.844	Rubrica: <i>[assinatura]</i>